



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 807

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA</b> .....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	10
CONVOCAÇÕES DIVERSAS.....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	11
PREGÃO.....	11
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	45

## EXPEDIÇÃO

### Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

## EXPEDIÇÃO

### Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: [www.camarapedrabela.sp.gov.br](http://www.camarapedrabela.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

### ATOS OFICIAIS

#### LEIS

#### **LEI Nº 802/2022**

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Alvaro Jesiel de Lima**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício, o ABONO-FUNDEB para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do *caput* do artigo 212-A da Constituição Federal, de 1988, no artigo 26 da Lei Federal de nº 14.113/2020.

§1º O valor destinado ao pagamento do ABONO-FUNDEB será estabelecido de modo a assegurar, no mínimo 70% (setenta por cento) da Receita do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

§2º O pagamento do ABONO-FUNDEB será realizado em parcela única até o dia 31 de março de 2022.

Art. 2º O valor a ser pago a título de ABONO-FUNDEB será destinado a todos os profissionais que fizerem jus ao recebimento dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, na forma da Lei Federal de nº 14.113/2020, calculado na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O ABONO-FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional da Educação Básica Municipal e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei advirão de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, no que for necessário para execução da presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos



suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos, e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei, o estabelecimento dos critérios para pagamento, e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2022.

ALVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



**LEI N.º 803/2022**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à concessão de Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício e dá outras providências”.**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 288.087,66 (duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) assim classificado:-

**Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	10-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	122-Administração Geral
Programa:	8023-Fortalecer ações para uma educação de qualidade
Atividade:	2.859-Manutenção das ações da diretoria de educação
Categoria Econômica:	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor do Crédito R\$:	8.402,12
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação:	261.0000-FUNDEB Magistério /Profissionais da Educação



Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Sub-Função: 365-Educação Infantil  
Programa: 8027-Garantir qualidade na educ. infantil p/ garantir o futuro  
Atividade: 2.864-Manutenção das vagas na creche municipal  
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
Valor do Crédito R\$: 26.721,78  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Código de Aplicação: 271.0000-FUNDEB Profissionais da Educação Creche

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Sub-Função: 365-Educação Infantil  
Programa: 8025-Merenda de qualidade para uma vida saudável  
Atividade: 2.858-Manutenção da distribuição de merenda escolar à rede  
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
Valor do Crédito R\$: 1.899,08  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Código de Aplicação: 271.0000-FUNDEB Profissionais da Educação Creche

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Sub-Função: 365-Educação Infantil  
Programa: 8027-Garantir qualidade na educ. infantil p/ garantir o futuro  
Atividade: 2.862-Manut. das atividades educacionais e pedagógicas  
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
Valor do Crédito R\$: 32.107,20  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Código de Aplicação: 272.0000-FUNDEB Profissionais da Educação Pré-Escola



Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Sub-Função: 365-Educação Infantil  
Programa: 8025-Merenda de qualidade para uma vida saudável  
Atividade: 2.858-Manutenção da distribuição de merenda escolar à rede  
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
Valor do Crédito R\$: 3.018,00  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Código de Aplicação: 272.0000-FUNDEB Profissionais da Educação Pré-Escola

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Sub-Função: 361-Ensino Fundamental  
Programa: 8025-Merenda de qualidade para uma vida saudável  
Atividade: 2.858-Manutenção da distribuição de merenda escolar à rede  
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
Valor do Crédito R\$: 32.664,11  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Código de Aplicação: 261.0000-FUNDEB Magistério /Profissionais da Educação

Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Sub-Função: 361-Ensino Fundamental  
Programa: 8024-Garantir o transporte escolar para garantir a cidadania  
Atividade: 2.857-Manutenção do transporte escolar da rede municipal  
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
Valor do Crédito R\$: 12.030,88  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Código de Aplicação: 261.0000-FUNDEB Magistério /Profissionais da Educação



Órgão: 02-Poder Executivo  
Unidade Orçamentária: 10-Diretoria da Educação  
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação  
Função: 12-Educação  
Sub-Função: 361-Ensino Fundamental  
Programa: 8028-Ensino fundamental regular de qualidade  
Atividade: 2.862-Manut. das atividades educacionais e pedagógicas  
Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil  
Valor do Crédito R\$: 171.244,49  
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Código de Aplicação: 261.0000-FUNDEB Magistério /Profissionais da Educação

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do FUNDEB diferido de 2021 e em conformidade com o artigo 25 § 3º da Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal n.º 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

**Artigo 3º** - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2022.

**Álvaro Jesiel de Lima**  
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2022** **DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.022**

**“Altera o Anexo da Lei Complementar nº 136, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a instituição de tabela salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela”**

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) os valores constantes da tabela de referência e remuneração a que se refere o Anexo da Lei Complementar nº 136/2019, que, por sua vez, alterara a Lei Complementar nº 105/2015, passando, assim, a vigorar em consonância com o anexo desta Lei.

**Parágrafo único** – Nos termos do artigo art. 8º da Lei Municipal n.º 778 de 27 de outubro de 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2022, fica dispensada a apresentação do estudo com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, a que se refere o artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de responsabilidade Fiscal, consoante art. 16, § 3º, da referida lei.





**Art. 2º.** O reajuste previsto no art. 1º desta Lei terá vigência a partir do mês de fevereiro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2022.

Alvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal

**Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.**



## CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

### CONVOCAÇÕES DIVERSAS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP CONVOCA o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as), aprovado (as) no Concurso Público nº 01/2018 para o emprego de monitor de alunos, para se apresentarem na Diretoria Municipal de Educação de Pedra Bela, sito a Travessa Antonio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela – SP, até a data de 04 de março de 2.022, a fim de serem contratados sob o regime da C.L.T

#### Quantidade de vagas: 02

CLAS	NOME DO CANDIDATO	R.G	Nº INSCRIÇÃO
32	BRUNA PRISCILA SABINO	20045866	1259
33	JOANA CONCEIÇÃO DE SOUZA LEME	586590602	2309
34	MARIA CELISE DA SILVA	342691454	2459
35	CRISTIANE DE CÁSSIA LEME	33812536X	1530
36	GABRIEL MATEUS DO COUTO	589037857	2986
37	CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	639345931	2519
38	ROSEMEIRE HAUTZ RODRIGUES DE LIMA	333044101	2289
39	ALESSANDRA CHRISTINA SCALA DE FRANÇA FEHER FURLAN	421186100	1980
40	HIGOR SEBASTIÃO LEME FERREIRA	586590109	1329
41	MARIANA SENCIANI SANTANA	404482697	2760

A contratação será realizada em estrita observância a ordem de classificação e de acordo com o número de vagas a serem preenchidas, sendo contratado o candidato melhor classificado. No caso de desistência ou de não preenchimento dos requisitos exigidos para contratação passar-se-á ao próximo candidato melhor classificado e assim por diante até o preenchimento da vaga.

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br). O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 23 de fevereiro de 2022.

**ÁLVARO J ESIEL DE LIMA**  
Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 97OUQ5F6WM



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### PREGÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP.

**Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### DETENTORA

Denominação: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP
Endereço: RUA ANGELINA FERRI MARCHIORI, Nº 60B – Bº CASCALHO – PEDREIRA – SP – CEP. 13920-000.
CNPJ: 13.331.317/0001-52
Representante Legal: ANA VALÉRIA TONELOTTO
CPF: 297.253.448-47

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO - 5 litros (Álcool Etilico Hidratado 70%, indicado para limpezas e desinfecções, sendo considerado um bactericida e antisséptico, acondicionado em embalagens de 1 litro)	GL	HARMONIEX	800,00	31,95	25.560,00
1	5	DESODORIZADOR DE AR AEROSSOL EM SPRAY (360ML, sem CFC. Prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega – fragrância: lavanda)	UN	BASTON	250,00	7,90	1.975,00
2	4	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA-FACE (Espanja dupla face antibacteriana em formato retangular de cor verde/amarela medindo no mínimo 110 mm x 75 mm x 20 mm para lavagem de louça em geral.)	UN	BETTANIN	650,00	0,60	390,00
2	7	GUARDANAPOS DE PAPEL - com 100 unidades - 20x21 folha simples - branco	PC	PEROLA	700,00	1,60	1.120,00
2	9	INSETICIDA 300ML	UN	BASTON	200,00	7,15	1.430,00
2	13	CESTO PLÁSTICO PARA ESCRITÓRIO - sem tampa 15 litros	UN	PLASNEW	35,00	12,60	441,00
2	15	LIXEIRA COM TAMPÃO - 100 LITROS	UN	PLASNEW	35,00	68,00	2.380,00
2	17	LUVA DE BORRACHA - TAM. P	PA	TALGE	300,00	3,70	1.110,00
2	18	LUVA DE BORRACHA M - Luva confeccionada em material látex, utilizada em serviços de limpeza em geral. O produto deve ter características anatômicas, resistente a produtos de limpeza, palma antiderrapante, interior talcado, cano longo, reutilizável, tamanho M e cor amarela. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	PA	TALGE	300,00	3,70	1.110,00



2	19	LUVA DE BORRACHA G – Luva confeccionada em material látex, utilizada em serviços de limpeza em geral. O produto deve ter características anatômicas, resistente a produtos de limpeza, palma antiderrapante, interior talcado, cano longo, reutilizável, tamanho G e cor amarela. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	PA	TALGE	300,00	3,70	1.110,00
2	20	PÁ DE LIXO PLÁSTICO - com cabo	UN	DSR	70,00	3,50	245,00
2	21	PANO DE CHÃO ALVEJADO – Pano de chão grande, tipo 'saco', forte, grosso e com alta absorção, utilizado em limpeza em geral. O produto deverá ter medidas mínimas de 60 x 40 cm. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UN	R.S	400,00	3,06	1.224,00
2	23	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - ROLO 30 X 300 MT	RL	LIFE	70,00	114,79	8.035,30
2	24	PAPEL ALUMÍNIO – rolo 45cm x 7,5 m	UN	LIFE	70,00	4,90	343,00
2	26	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO - 300 M (fardo c/ 08 rolos, branco)	FD	BOMPEL	350,00	22,80	7.980,00
2	34	SABÃO EM BARRA - 200 GRAMAS (com as especificações de no mínimo: Sabão base, glicerina, sais inorgânicos, coadjuvante, pigmento, água, glicerinado neutro – testado e aprovado dermatologicamente. PH não superior a 11 - Biodegradável)	UN	UNIC	5.000,00	1,15	5.750,00
2	36	SABONETE LIQUIDO - refil embalagem plástica - 800 ml	UN	BELLPLUS	700,00	5,60	3.920,00
2	38	SACO DE LIXO BRANCO - 100 LT - fardo 5 KG	FD	CASTELO	50,00	59,45	2.972,50
2	39	SACO DE LIXO BRANCO 30 LITROS - FARDO 5 KG	FD	CASTELO	50,00	59,45	2.972,50
2	40	SACO DE LIXO BRANCO 60 LITROS - FARDO 5 KG	FD	CASTELO	50,00	59,45	2.972,50
2	41	SACO DE LIXO PRETO - 200 LT - FARDO 5 KG - GROSSO - BOCA LARGA	PC	CASTELO	200,00	47,35	9.470,00
2	42	ACIDO ACETICO 2%	LT	CASTELO	200,00	47,35	9.470,00
2	43	SACO DE LIXO PRETO 20 LT - fardo 5 KG	PC	CASTELO	200,00	47,35	9.470,00
2	44	SACO DE LIXO PRETO 60 LT - fardo 5 KG	PC	CASTELO	250,00	47,35	11.837,50
2	47	SAPONÁCEO EM PÓ - 300 GR	UN	PERFECT	300,00	2,17	651,00
2	50	PAPEL INTERFOLHAS BRANCO LUXO - 100% celulose duas dobras (branco - medida da folha min. 20 cm x 21 / 1.000 folhas)	FD	PRIMULA	150,00	7,23	1.084,50
2	51	VASSOURA CAPIRA	UN	BORBOREMA	350,00	15,50	5.425,00
2	52	VASSOURA DE NYLON	UN	DSR	250,00	5,85	1.462,50

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 121.911,30 (cento e vinte e um mil novecentos e onze reais e trinta centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Ana Valéria Tonelotto - EPP  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP.

**Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP</b>
Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º16, CENTRO -PEDRA BELA- SP.
CNPJ: 50.029.271/0001
Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA
CPF: 046.502.748-26

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	9	BOBINA PLÁSTICA - saco transparente - tam. 30x40cm - picotada - c/ min. 500 sacos	RL	SAMPLAST	25,00	20,90	522,50
1	10	BOBINA PLÁSTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 35X50 - C/ 500 SACOS	UN	SAMPLAST	25,00	30,90	772,50

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:





6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

MARIA AP. L. DA COSTA - ARMAZÉM - EPP  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FABRÍCIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>FABRÍCIO DE RAMOS &amp; CIA LTDA EPP</b>
Endereço: R. Franz de Castro Holzwarth, 103 – Loja 1 – Ed. San diego – Jd Pereira do Amparo – Jacareí – SP – CEP. 12327-696
CNPJ: 15.725.489/0001-36
Representante Legal: Fabricio de Ramos
CPF: 274.304.668-69

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	8	BOBINA PLÁSTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 20X28 CM - C/ 500 SACOS	UN	ROLLBAG	25,00	15,99	399,75
1	13	COPO PARA ÁGUA 180 ML - branco (caixa c/ 2.500 un.)	CX	FONPLAST	280,00	89,40	25.032,00
1	15	DESINFETANTE 2 LTS	GL	TRIUM	1.400,00	3,30	4.620,00
2	1	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	UN	CAIÇARA	70,00	1,75	122,50
2	8	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% - para desinfecção de alimentos - 5 litros	GL	TRIUM	30,00	7,00	210,00
2	28	RODO - 60 CM - PLÁSTICO DUPLO	UN	CAIÇARA	70,00	6,50	455,00
2	29	RODO DE MADEIRA - 40 CM	UN	CAIÇARA	180,00	4,65	837,00
2	30	RODO DE MADEIRA DUPLO - 30 CM	UN	CAIÇARA	50,00	5,05	252,50
2	31	RODO DE MADEIRA DUPLO - 60 CM	UN	CAIÇARA	100,00	4,70	470,00
2	32	RODO DE PIA	UN	CAIÇARA	50,00	1,48	74,00
2	33	RODO DE PLÁSTICO DUPLO - 40 CM	UN	CAIÇARA	50,00	4,55	227,50
2	48	SAQUINHO PARA COLETA DE AMOSTRAS - TAM. 12X30 CM - ESTERELIZADO - COM TARJA	PC	TILENO	30,00	61,57	1.847,10
2	53	VAISSOURA DE PELO	UN	CAIÇARA	60,00	5,95	357,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 34.904,35 (trinta e quatro mil novecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Fabício De Ramos & Cia Ltda EPP  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>JOAO HENRIQUE RAMALHO - ME</b>
Endereço: RUA MAJOR JOAQUIM DE SOUZA, Nº 75 – CENTRO – LINDOIA – SP – CEP. 13950-000
CNPJ: 05.138.389/0001-50
Representante Legal: JOAO HENRIQUE RAMALHO
CPF: 283.548.328-48

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ALCOOL EM GEL 70% - GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS - GALÃO 5 LT	UN	HARMONIEX	300,00	38,00	11.400,00
2	5	FLANELA DE LIMPEZA (tamanho mín. 30x55 cm)	UN	SAGA TEXTIL	250,00	1,26	315,00
2	22	PANO DE PRATO	UN	SAGA TEXTIL	200,00	1,55	310,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 12.025,00 (doze mil e vinte e cinco reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Joao Henrique Ramalho - ME  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI</b>
Endereço: Av. Getulio Vargas, n.º 60 – b.º dos Pires – Itapira – SP – CX postal n.º 254 – CEP. 13970-971
CNPJ: 31.383.238/0001-77
Representante Legal: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES
CPF: 370.128.798-82

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	4	AMACIANTE 2 L	GL	TRIEX	150,00	4,20	630,00
1	6	BALDE PLÁSTICO - 5 litros (Balde plástico com alça, confeccionado em material de alta resistência, com capacidade de 5 litros)	UN	ARQPLAST	30,00	5,97	179,10
1	14	COPO SOBREMESA 100 ML - SEM TAMPAS - CAIXA COM 2.000 UNIDADES	CX	COPOMAIS	40,00	76,30	3.052,00
1	16	DESINFETANTE 500 ML	FR	TRIEX	1.400,00	1,48	2.072,00
1	17	DETERGENTE LÍQUIDO - 500 ML (Detergente líquido, neutro com valor do pH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% P/P, com ação desengordurante para lavagem de louças em geral. O produto deve ser dermatologicamente testado, biodegradável e entregue em frascos com 500 ml. O produto deverá seguir as normas de segurança da ANVISA. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.)	FR	TRIEX	7.200,00	1,45	10.440,00
2	3	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - C/ 14 PCTS C/ 8 UNIDADES (Lã de aço n.º 0, composta de aço carbono apropriada para limpeza de painéis e semelhantes. O produto deverá ser entregue em pacotes plásticos com 8 unidades, com peso líquido 60 g. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.)	FD	ASSOLAN	80,00	17,30	1.384,00
2	6	FÓSFORO - PCT COM 10 CAIXAS	PC	GABOARDI	300,00	2,95	885,00
2	10	LIMPA ALUMÍNIO - 5 LT	GL	HARMONIEX	150,00	15,00	2.250,00
2	11	LIMPADOR MULTIUSO - 500 ML (com as especificações mínimas: com linear alouli benzeno sulfato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solurtilizante, éter, glicólico, álcool, perfume e água.)	FR	FUZETTO	4.500,00	2,10	9.450,00





2	12	LIMPADOR PERFUMADO - LONGA DURAÇÃO - LIMPEZA GERAL - 1 LITRO (Limpador perfumado de uso geral, fragrância lavanda. O produto deve ser dermatologicamente testado, biodegradável e entregue em frascos com 1000 ml. O produto deverá seguir as normas de segurança da ANVISA de forma a não causar danos à saúde humana. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.)	FR	TRIEX	200,00	4,15	830,00
2	16	LUSTRA MÓVEIS - 200 ML (Produto utilizado para lustrear moveis em geral. Composto de óleo mineral, silicone, fragrância, preservante e água. O produto deve ser dermatologicamente testado e entregue em frasco 250 ml. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.)	FR	FUZETTO	350,00	2,16	756,00
2	25	PAPEL HIGIENICO BRANCO - PICOTADO - 30 MT X 10 CM - FARDO COM 64 ROLOS	UN	OTIMO	350,00	30,00	10.500,00
2	27	PAPEL TOALHA - C/ 2 ROLOS	PC	YURI	200,00	3,10	620,00
2	35	SABÃO EM PÓ DE 1 KG (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSENCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.)CAIXA DE PAPELÃO OU PACOTE PLÁSTICO ORIGINAL DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO: 1KG	UN	FLASH	500,00	3,85	1.925,00
2	37	SABONETE LÍQUIDO -galão de 05 litros	GL	HARMONIEX BUQUÊ	70,00	10,50	735,00
2	45	SACOLA PLASTICA 30X40 C/5KG	UN	ATP	50,00	34,30	1.715,00
2	46	SACOLA PLÁSTICA BRANCA - virgem - 60x75 cm (pct c/ 500 unidades)	PC	ATP	50,00	90,00	4.500,00
2	54	PROTECTOR PARA ASSENTO SANITÁRIO DESCARTAVEL - 45cm x 37cm, em caixas com no mínimo 60 unidades.	CX	TRILHA	100,00	13,90	1.390,00
2	55	PAPEL HIGIÊNICO - BRANCO - FOLHA DUPLA	PC	QUALITE	800,00	3,75	3.000,00
2	57	PEDRA SANITÁRIA (Pedra sanitária, solúvel em água, utilizada para perfumar e higienizar de forma continua vasos sanitários. O produto deverá ser entregue em caixa de papel ou embalagem plástica individual, ter a fragrância lavanda e pesar 40 gramas. O produto deve respeitar as normas de segurança da ANVISA.	UN	Q ODOR	300,00	1,90	570,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 56.883,10 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos).

## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Luana Baiocchi Gonçalves EIRELI  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NASAD LIMP COMERCIAL LTDA - ME.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: <b>NASAD LIMP COMERCIAL LTDA - ME</b>
Endereço: RUA MARCELINO PIRES BARBOSA, 105 – JD IPAUSSURAMA – CAMPINAS - SP
CNPJ: 13.719.263/0001-05
Representante Legal: ADILSON PEREIRA DE SOUZA
CPF: 137.510.888-30

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	AGUA SANITARIA 1 LT	UN	Biokriss	3.000,00	1,99	5.970,00
1	7	BALDE 10 L	UN	Arquiplast	50,00	6,95	347,50
1	11	CERA AUTO BRILHO - LIQUIDA - INCOLOR 2 EM 1 - REMOÇÃO E BRILHO - 750 ML	FR	Brilho facil	250,00	14,58	3.645,00
1	12	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - branco (caixa com 5.000 un.	CX	Coposul	80,00	97,88	7.830,40
2	2	ESCOVA PARA VASO SANITARIO	UN	DSR	70,00	4,30	301,00
2	14	LIXEIRA 60 LITROS COM PEDAL - PLÁSTICO	UN	Arquiplast	35,00	108,00	3.780,00
2	49	PAPEL INTERFOLHAS - branco 21x23 - fardo c/ min. 4.800 folhas	FD	Tercy	350,00	48,00	16.800,00
2	56	FILTRO DE PAPEL	UN	Brigitta	800,00	2,75	2.200,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 32/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 40.873,90 (quarenta mil oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.



6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 32/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
-contratante

Nasad Limp Comercial LTDA-ME  
-contratada-

Testemunhas:

1) Nome:  
RG:

2) Nome:  
RG:

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANBIOTON IMPORTADORA LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA

Endereço: Rua Doze de Maio, nº547, Vila Galvão, Guarulhos - SP

CNPJ: 11.260.846.0001-87

Representante Legal: André Tadeu da Silva

CPF: 116.706.598-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	Fórmula infantil para lactentes com refluxo e/ou regurgitação, em pó, com nucleotídeos, DHA e ARA. Isenta de glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	UN	NAN SPESSAR	300,00	31,00	9.300,00
2	3	Fórmula infantil de partida, em pó, adicionada de prebióticos FOS e GOS, predominância de GOS. Com nucleotídeos, DHA e ARA. Isenta de glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	UN	NAN CONFORT 1	300,00	30,00	9.000,00
2	5	Fórmula infantil para lactentes, em pó, à base de proteína de soja, isenta de proteínas lácteas e glúten. Com DHA, ARA e nucleotídeos. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	ANBIOTON IMPORTADORA LTDA	UN	NAN SOJA	200,00	45,00	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 26/2021 e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 26/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO





# DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO V - EDIÇÃO nº 807 - QUINTA FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Anbioton Importadora LTDA

Prefeitura de Pedra Bela

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Major Paladino, nº 128 - Galpão 13 – Vila Ribeiro de Barros – São Paulo – SP – CEP: 05307-000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Representante Legal: Alexandre Tabuenca da Silva

CPF: 043.068.978-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	Fórmula padrão para nutrição oral e/ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, com diferentes diluições (1.0, 1.2 e 1.5 Kcal/ml). Carboidratos 50 – 60 % do VET, proteínas 10 – 19% do VET, gorduras 15 – 35% do VET, sem fibras, teor máximo de sódio 50 mg/100 Kcal. Sacarose até 5% do VET. Isenta de	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	UN	NUTRI ENTERAL SOYA	600,00	63,00	37.800,00



		lactose e glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.						
2	4	Fórmula infantil para lactentes, em pó, sem lactose, com DHA, ARA e nucleotídeos. Isenta de glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	UN	APTAMIL PRO EXPERT SL	300,00	53,50	16.050,00
2	10	Fórmula infantil em pó, nutricionalmente completa, para lactentes desde o nascimento até 36 meses de idade, específica para alergias alimentares à proteína do leite de vaca, soja e outras alergias alimentares mais severas, isenta de proteínas lácteas, lactose, sacarose, frutose, galactose, glúten e outros ingredientes de origem animal. A fonte proteica deve conter 100% de aminoácidos livres e a fonte de carboidrato deve ser exclusivamente de xarope de glicose. Adicionada de LCPufas (DHA e ARA). Embalagem com 400 g, com identificação de lote e validade.	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	UN	NEO CATE LCP	100,00	146,00	14.600,00
2	11	Suplemento simbiótico, em pó, com FOS e probióticos lactobacillus e bifidobactérias, mínimo 109 UFC por probiótico, para equilíbrio da flora intestinal. Sachê de 6 g, com identificação de lote e validade.	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	UN	SIMBIO FLORA	1.500,00	4,50	6.750,00
2	12	Módulo de proteína, uso oral e/ou enteral, 100% proteína isolada do soro do leite. Sabor neutro. Isento de glúten. Para adição a alimentos doces ou salgados, quentes ou frios. Embalagem de mín. 250 g, com identificação de lote e validade.	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	UN	NUTRI HWHEY	100,00	70,00	7.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 26/2021 e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).



## CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 26/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Nutriport Comercial LTDA  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO EIRELI.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA

Denominação: DROGARIA POPULAR MELHOR PREÇO EIRELI

Endereço: Avenida Barão de Mauá, nº 4.079, Jardim Maringá, Mauá – SP – CEP:09.340-440

CNPJ: 11.670.466/0001-10

Representante Legal: Alessandra Freitas Pereira Feitosa

CPF: 288.242.318-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Fórmula padrão para nutrição oral e/ou enteral, em pó, nutricionalmente completa, com diferentes diluições (1.0, 1.2 e 1.5 Kcal/ml). Carboidratos 50 – 60 % do VET, proteínas 10 – 19% do VET, gorduras 15 – 35% do VET, com mínimo 15 g /L de fibras, predominância de fibras solúveis, teor máximo de sódio 50 mg/100 Kcal. Sacarose até 5% do VET. Isenta de lactose e glúten. Embalagem de 800 g, com identificação de lote e validade.	DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO EIRELI	UN	NUTRISON SOYA	1.600,00	76,50	122.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 26/2021 e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 26/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.



Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Drogaria Popular Menor Preço EIRELI  
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR.

**Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760 de 19 de maio de 2020, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR

Endereço: Rua Alceu Correa de Moraes, 280 – V. Macia – Itapetininga - SP

CNPJ: 06.316.654/0001-05

Representante Legal: José Alberto Dias da Costa Junior

CPF: 297.247.528-36

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GRAMAS PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS conforme as especificações e quantidades estimadas constantes do termo de referência – anexo I.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GRAMA - TIPO BATATAIS	JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR	M2	5.000,00	4,30	21.500,00
1	2	GRAMA - TIPO ESMERALDA	JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR	M2	3.000,00	6,00	18.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 16/2021** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.



**3.2** - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3** - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4** - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5** - Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2** - Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** - Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

**6.1** - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:





**6.2.1** - Advertência por escrito.

**6.2.2** - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

**6.2.3** - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

**6.2.4** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

**6.2.5** - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**6.3** - As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 16/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2** - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

**8.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

José Alberto Dias da Costa Junior  
Detentora

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela**



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTE & CIA LTDA.

**Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### DETENTORA

Denominação: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CENTOFANTI & CIA LTDA

Endereço: RUA BERNARDINO DE LIMA PAES, N.º31, CENTRO, PEDRO BELA, SP

CNPJ: 65.755.696/0001-01

Representante Legal: MARIA APARECIDA CESILLA CENTOFANTI

CPF: 093.247.828-00

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LAMPADA DE LED TUBULAR 18 W	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	AVANT	200,00	15,30	3.060,00
1	2	LUMINARIA OVAL E40 P/ POSTE	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	HGE	20,00	171,50	3.430,00
1	3	RELE FOTOELETRICO - 220V	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	NF	200,00	22,20	4.440,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



**3.1-** Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 17/2021 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

**3.2-** Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

**3.2.3-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**3.3-** As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**3.4-** Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 horas para efetuar a entrega do material.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**4.1-** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**4.2-** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**4.3** Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

#### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é **R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais)**.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 760 de 19 de maio de 2020, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1-** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 17/2021 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

**7.2-** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

**8.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

**8.2-** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de maio de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeitura de Pedra Bela

Materiais de Construção Centofante & Cia Ltda

Testemunhas: \_\_\_\_\_

*Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela*



## AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 33/2022 PREGÃO PRESENCIAL 15/2022. Referente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS. Abertura dia 14/03/2022 às 10:00 HORAS / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Tratamento diferenciado para Me/EPP - Informações: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br) / (11)4037-1277 - R.119 / [pedrabelalicitacoes@gmail.com](mailto:pedrabelalicitacoes@gmail.com).

**Álvaro Jesiel de Lima**

**Prefeito Municipal**

CÓDIGO LOCALIZADOR: AOP3RNKRFN